



DELIBERAÇÃO 416/CIB/2024

Aprova o O Fluxo de Regulação das Consultas pré e pós-transplante em Santa Catarina.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 286ª reunião ordinária de 07 de novembro de 2024.

Considerando a Portaria GM/MS nº 2600 de 21 de outubro de 2009, que aprova o novo Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes;

Considerando a Portaria nº 2.041 de 25 de setembro de 2008, que estabelece pacote de remuneração para realização de exames para inclusão de pacientes em lista de transplantes;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017 que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 e estabelece que o transplante de órgãos/tecidos só pode ser realizado pelos estabelecimentos de saúde previamente autorizados pelo Gestor Nacional do Ministério da Saúde;

Considerando o parágrafo 2º do Art. 19 da Portaria nº 2.600, de 21 de outubro de 2009 que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes que cita que “as atividades de acompanhamento pré-transplante e atualização das informações do potencial receptor no Cadastro Técnico Único (CTU) estarão limitadas às equipes especializadas e aos estabelecimentos autorizados para realização de transplante”;

Considerando a Portaria nº 766 de 14 de setembro de 2023 que exclui da tabela de habilitação do CNES o código 24.05 – Transplante conjugado Rim e Pâncreas, fazendo que para realização deste tipo de transplante o centro transplantador seja habilitado nas duas modalidades separadamente, transplante de pâncreas isolado 24.04 e transplante de rim 24.08;

Considerando o Plano Estadual de Transplantes que estabelece a Política Estadual de Transplantes de Órgãos e Tecidos de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de disciplinar dentro do Estado de Santa Catarina a realização das consultas pré-transplante e pós-transplante, visando garantir ao paciente candidato a transplante e/ou transplantado segurança em seu tratamento, e

Considerando a necessidade de instituir a regulação do acesso dos pacientes que necessitam de avaliação pré e pós-transplante em Santa Catarina.

APROVA

Art. 1º O Fluxo de Regulação das Consultas pré e pós-transplante em Santa Catarina, conforme detalhamento abaixo.

I. Instituir a regulação das consultas pré e pós-transplante através do Sistema Informatizado de Regulação de todas as modalidades de transplante realizadas em serviços autorizados/habilitados no Estado que atendem pelo Sistema Único de Saúde.

II. Não estão contempladas as Instituições privadas que não atendem pelo Sistema Único de Saúde e que possuem serviço de transplante autorizado pelo Ministério da Saúde.

III. O não cumprimento desta deliberação deve implicar na suspensão ou descredenciamento do estabelecimento de saúde e seu respectivo programa de transplante.

IV. A regulação das consultas pré-transplante dos serviços credenciados no Estado que atendem pelo Sistema Único de Saúde, passará a ser integralmente realizada através do Sistema Informatizado de Regulação.

V. Os serviços habilitados como transplantadores poderão ter acesso ao Sistema Informatizado de Regulação como "solicitantes" de consultas pré-transplantes quando o paciente optar em realizar o transplante neste mesmo serviço.

VI. Os prestadores deverão informar/encaminhar o nome dos médicos para as dos mesmos que serão incluídas no Sistema Informatizado de Regulação, as consultas deverão ser realizadas no ambulatório do hospital, casos excepcionais de ambulatório externo deverão ser cobertos por acordos formais (contratos) firmados entre hospital transplantador e prestador.

VII. Se o município de origem do paciente não utiliza o Sistema Informatizado de Regulação, o município deve encaminhar para a Regional de Saúde realizar a solicitação de agendamento.

Art. 2º. O fluxo referente a regulação de consultas pré e pós-transplante para pacientes candidatos a transplante residentes no Estado de Santa Catarina (Anexo I) assim como o fluxo referente aos pacientes candidatos a transplante oriundos de outros estados da federação (Anexo II).

Art. 3º . Que as consultas pré-transplante e de acompanhamento pós-transplante renal só poderão ser realizadas por equipes especializadas e centros transplantadores devidamente autorizados pela Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Ministério da Saúde (CGSNT/MS).

Art. 4º Que quando o Centro Transplantador autorizado pelo CGSNT/MS não dispuser de estrutura física adequada de ambulatório, este pode estabelecer convênio ou contrato formal com clínica especializada para realização das consultas pré-transplante e pós-transplante.

Art. 5º Que quando se aplicar o item 2, deverá ser indicada a Unidade que será contratualizada/conveniada, que esteja preferencialmente mais próxima ao estabelecimento transplantador e que o atendimento dos pacientes seja realizado por profissional médico integrante da equipe de transplante.

Art. 6º Que as clínicas conveniadas com o Centro Transplantador para realização das consultas pré-transplante e pós-transplante deverão contar com profissional médico que faça parte de equipe especializada de transplante renal para o atendimento dos pacientes.

Art. 7º Que a Central Estadual de Transplantes e a Secretaria Municipal de Saúde do Município onde está localizado o Centro Transplantador e/ou Clínica sejam informados oficialmente sobre a celebração do convênio ou contrato.

VII. Que os municípios só poderão autorizar o agendamento das consultas pré-transplante e pós-transplante no sistema de regulação para aquelas clínicas que apresentarem a formalização do convênio ou contrato com o Centro Transplantador.

Art. 8º Que é responsabilidade do centro transplantador definir o fluxo e disponibilizar o atendimento para todas as consultas de urgência e emergência pós transplante, assim como o manejo das intercorrências pós transplante. Em caso de pacientes que porventura procurem outras unidades em urgência/emergência por conta de proximidade do domicílio ou outro motivo, deverá ser priorizada a disponibilização de vaga para transferência desses pacientes ao centro transplantador para continuidade do manejo após o atendimento inicial. Enfatiza-se que este fluxo se refere a intercorrências relacionadas ao transplante e suas complicações.

Art. 9º Que a retirada de cateteres de diálise (hemodiálise ou diálise peritoneal) assim como ligadura de fístulas arteriovenosas dos pacientes em seguimento pós-transplante renal, são de responsabilidade do Centro transplantador onde foi realizado o procedimento de transplante (Deliberação 264/CIB/2021 § 7º).

Art. 10º Que o acesso para que pacientes que realizaram transplantes de órgãos e/ou tecidos em outros Estados, ou mesmo em Santa Catarina, que planejam ou efetivamente já mudaram seu domicílio e precisam de manutenção do seguimento, deverão ter garantia para que possam realizar o acompanhamento pós-transplante em Santa Catarina devendo o agendamento ser realizado via Sistema Informatizado de Regulação, devendo ser disponibilizado pelos centros transplantadores agenda de consultas para este fim.

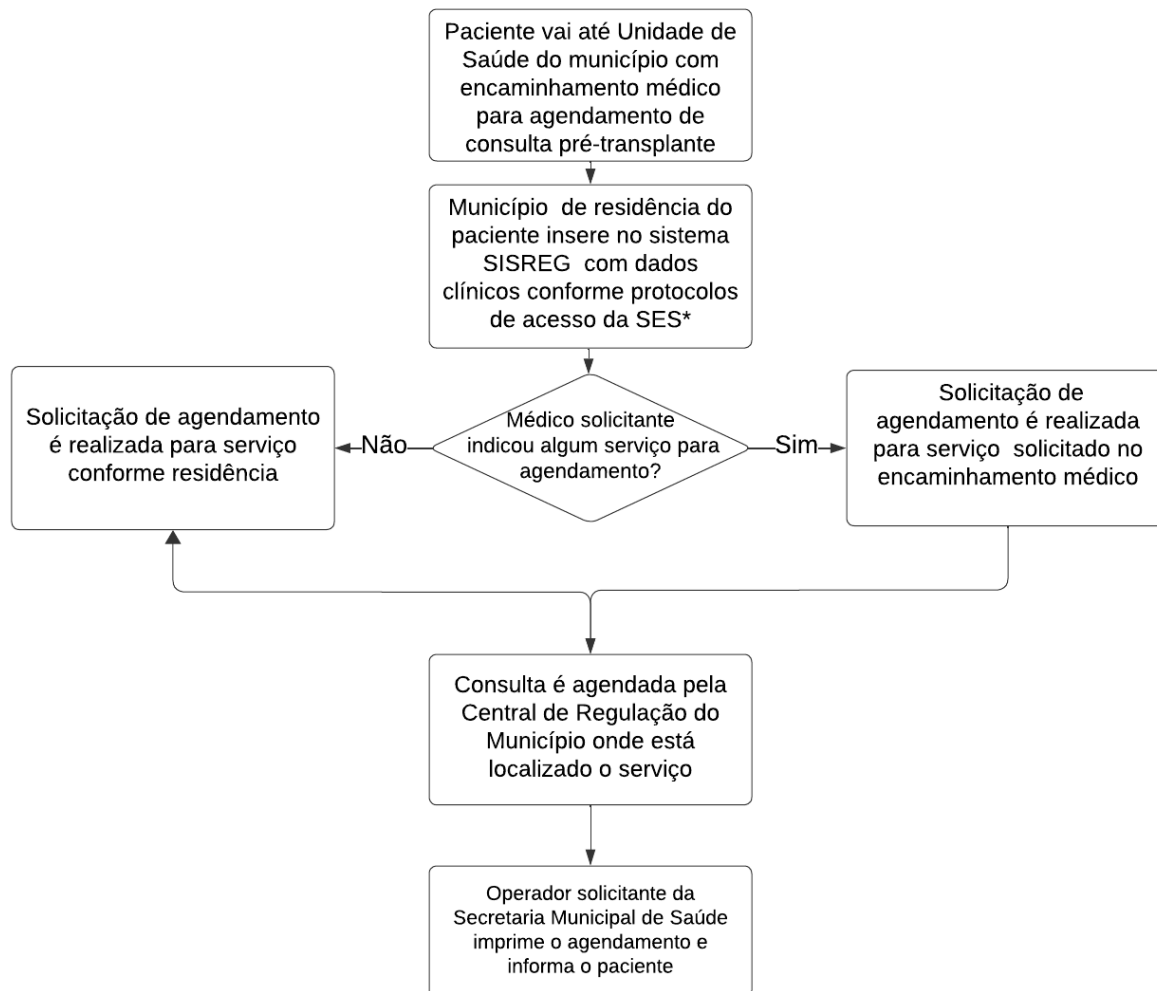
Art. 11º Ficam revogadas as Deliberações 268/CIB/2015 e Deliberação 299/CIB/2023.

Florianópolis, 07 de novembro de 2024.

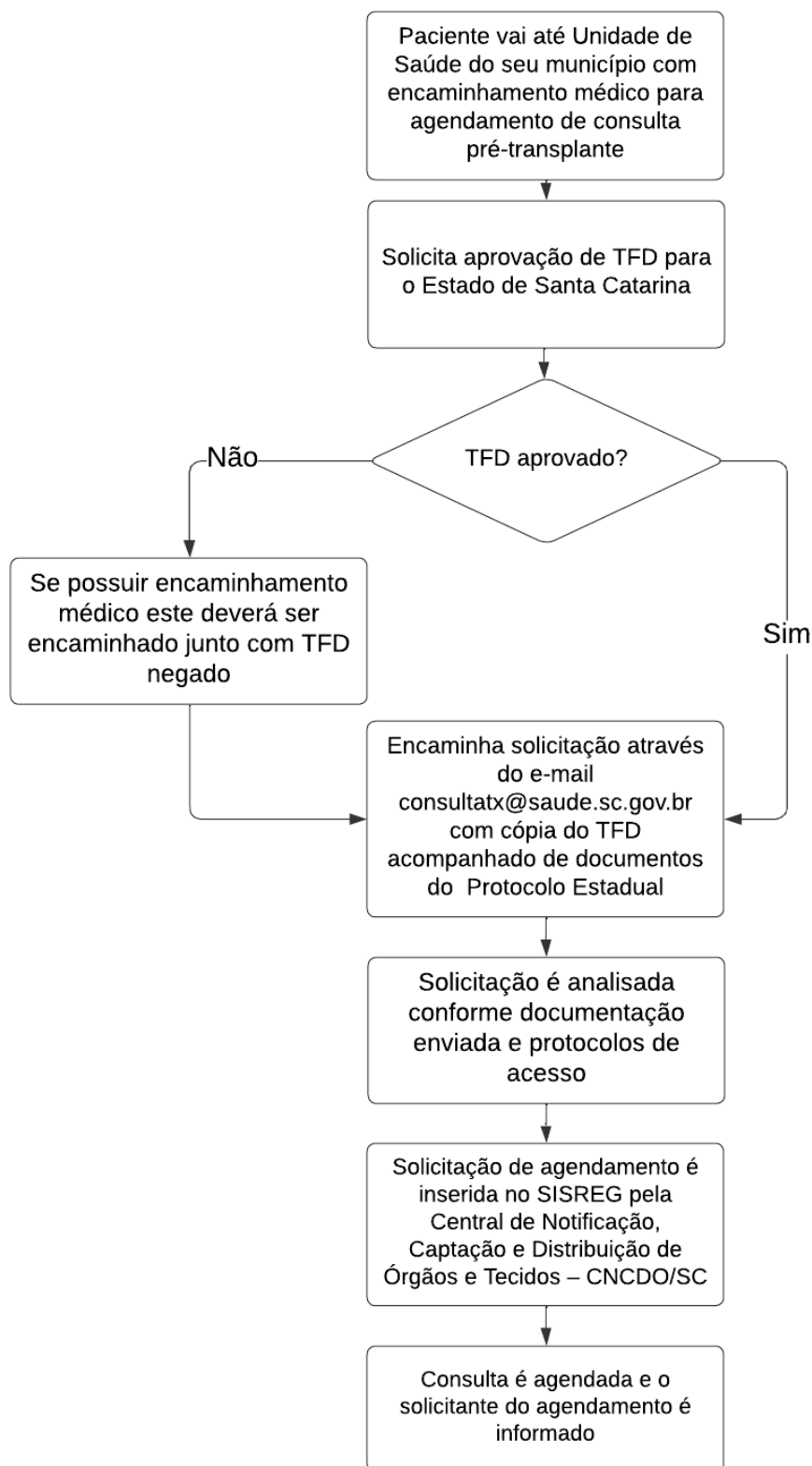
DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador CIB/SES

SINARA REGINA LANDT SIMIONI
Presidente do COSEMS
Coordenadora CIB/COSEMS

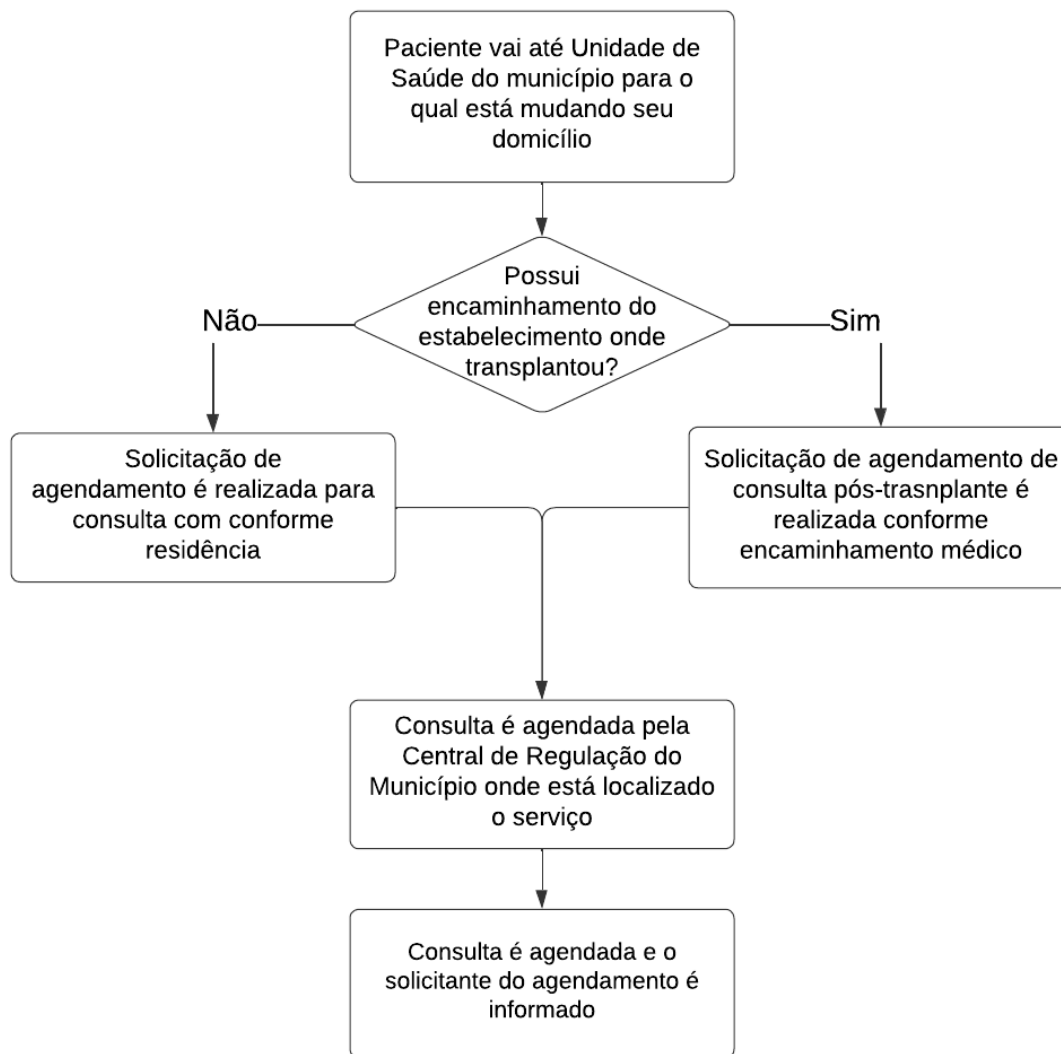
Anexo I – Fluxo referente a regulação de consultas pré-transplante para pacientes candidatos a transplante no Estado de Santa Catarina



Anexo II - Fluxo referente à regulação de consultas pré-transplante aos pacientes candidatos a transplante oriundos de outros estados da federação



Anexo III - Fluxo referente à regulação de consultas pré-transplante aos pacientes candidatos a transplante oriundos de outros estados da federação.



Anexo IV - Dados clínicos necessários e os exames mínimos necessários para o agendamento da consulta pré-transplante por tipo.

Fígado (adulto) – Protocolo de Acesso da Regulação Ambulatorial – SES/SC

Rim (adulto) – Protocolo de Acesso da Regulação Ambulatorial – SES/SC

Coração (adulto) - Protocolo de Acesso da Regulação Ambulatorial – SES/SC

Pâncreas (adulto) - Protocolo de Acesso da Regulação Ambulatorial – SES/SC

Tecido Ocular (adulto e pediátrico) - Protocolo de Acesso da Regulação Ambulatorial – SES/SC

Tecido ósseo – Ortopedia - (adulto e pediátrico): Protocolo de Acesso da Regulação Ambulatorial – SES/SC

Transplante de Medula Óssea Autólogo (adulto) - Protocolo de Acesso da Regulação Ambulatorial – SES/SC

Transplante de Medula Óssea Alogênico (adulto) - Protocolo de Acesso da Regulação Ambulatorial – SES/SC

Anexo V - Referências Consultas Pré-Transplante

Os prestadores deverão informar/encaminhar o nome dos médicos para inclusão no SISTEMA DE REGULAÇÃO, as consultas deverão ser realizadas no ambulatório do hospital, casos excepcionais de ambulatório externo deverão ser formalizados pelo hospital transplantador e prestador e informados formalmente a gerência de transplantes.

Prestadores a serem incluídos no SISTEMA DE REGULAÇÃO

Consulta Pré-Transplante de Fígado - Adulto

- 1) Hospital Santa Isabel — CNES 2558246 - Blumenau – (Todo o Estado)
- 2) Hospital Universitário - CNES 3157245 - Florianópolis – (Todo o Estado)
- 3) Hospital Municipal São José – CNES 2436469 - Joinville - (Todo o Estado)
- 4) Hospital e Maternidade São José – CNES 2306336 - Jaraguá do Sul - (Todo o Estado)

Consulta Pré-Transplante de Rim - Adulto

- 1) Hospital Santa Isabel — CNES 2558246 - Blumenau – (Todo o Estado)
- 2) Hospital São José – Criciúma - CNES 2758164 – (Todo o Estado)
- 3) Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen – CNES 2522691 - Itajaí - (Todo o Estado)
- 4) Hospital Municipal São José - CNES 2436469 - Joinville – Prestador: Clínica Pró-rim (Todo o Estado)
- 5) Hospital Regional do Oeste - CNES 2537788 – Chapecó – Prestador: Clínica Renal do Oeste - (Todo o Estado)
- 6) Hospital e Maternidade São José - CNES 2306336 – Jaraguá do Sul - (Todo o Estado)

Consulta Pré-Transplante de Pâncreas - Adulto

1. Hospital Santa Isabel – Blumenau – CNES 2558246 – (Todo o Estado)

Consulta Pré-Transplante de Coração - Adulto

- 1) Hospital Santa Isabel – CNES 2558246 – Blumenau – (Todo Estado)

Consulta Pré Transplante de Córnea

- 1) Hospital Regional - São José - CNES 2555646 - (Todo Estado) - Pediátrico e Adulto
- 2) Hospital Universitário - CNES 3157245 - Florianópolis – (Todo o Estado) - Pediátrico e Adulto
- 3) Hospital Governador Celso Ramos – CNES 2691841 - Florianópolis - (Todo o Estado) - Pediátrico e Adulto
- 4) Hospital Municipal São José – CNES 2436469 - Joinville - (Todo o Estado) – Pediátrico e Adulto
- 5) Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen - CNES 2522691 - Itajaí - (Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí) – Pediátrico e Adulto
- 6) Hospital Santa Isabel – Blumenau – CNES 2558246 - (Todo o Estado) - Adulto
- 7) Hospital São José – Criciúma - CNES 2758164 – (Sul) – Pediátrico e Adulto
- 8) Hospital Regional do Oeste - CNES 2537788– Chapecó - (Oeste e Meio Oeste) - Pediátrico e Adulto
- 9) Hospital Universitário Santa Terezinha - CNES 2560771- Joaçaba - (Meio Oeste) - Pediátrico e Adulto
- 10) Hospital e Maternidade Rio do Testo - Pomerode - CNES 2513838 - (Pomerode e Região)
- 11) Hospital de Olhos da Serra - Clínica de Olhos da Serra Ltda. - Lages (Serra Catarinense)

Consulta em Ortopedia/Transplante de Tecido Ósseo:

Adulto:

- 1) Hospital Regional - São José - CNES 2555646 - (Grande Florianópolis e Foz do Rio Itajaí)
- 2) Hospital Santo Antônio - CNES 2522101– Blumenau - (Vale do Itajaí e Grande Oeste)
- 3) Hospital Municipal São José – CNES 2436469 - Joinville – (Norte e Nordeste)
- 4) Hospital e Maternidade São José - CNES 2306336 – Jaraguá do Sul - (Norte e Nordeste e Meio Oeste)
- 5) Hospital São José – Criciúma - CNES 2758164 - (Sul e Serra)

Pediátrico:

- 1) Hospital Infantil Joana de Gusmão - Florianópolis - CNES 2691868 - (Todo Estado)
- 2) Hospital Infantil Jeser Amarante - CNES 2436469 – Joinville - (Todo Estado)

Consulta Pré Transplante de Transplante de Medula Óssea Autólogo e Alogênico - Adulto

- 1) CEPON – CNES 0019445 - Florianópolis – (Todo Estado).



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JCX725E4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **SINARA REGINA LANDT SIMIONI** (CPF: 030.XXX.839-XX) em 12/11/2024 às 16:39:54
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 12/07/2024 - 16:28:02 e válido até 12/07/2025 - 16:28:02.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 18/11/2024 às 11:19:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyODI2MjlfMjg1NjYxXzlwMjRfSkNYNzI1RTQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00282629/2024** e o código **JCX725E4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.